

Direção Geral

**EDITAL CEAD Nº 008/2019**

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DOCENTES UNIVERSITÁRIOS NAS CÂMARAS DO CONSUNI**

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto **inciso II e § 3º dos Arts. 15A, 15C, 15E e 15G do Estatuto da UDESC**, aprovado pelo Decreto 4184/2006, de 06/04/2006, com alterações aprovadas pelo **Decreto 1793 de 08.11.2018** expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o preenchimento das vagas de representantes docentes efetivos nas Câmaras do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos seguintes termos:

**TÍTULO I  
DAS VAGAS**

Art. 1º As vagas de representantes docentes efetivos a que se destina o presente Edital são as seguintes:

- I- 1 (uma) vaga para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
- II- 1 (uma) vaga para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III- 1 (uma) vaga para a Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC);
- IV- 1 (uma) vaga para a Câmara de Administração e Planejamento (CAP).

**TÍTULO II  
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

Art. 2º Poderão se inscrever às vagas de que trata o presente Edital os servidores docentes efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, devendo constar o nome do candidato a titular e suplente.

Art. 4º Cada chapa deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral CEAD através de formulário “on line” que será disponibilizado no link “EDITAIS” no portal UDESC/CEAD <http://www.udesc.br/cead/editais2019>, no período de **05 a 07 de agosto de 2019**.

P. Único. No ato da inscrição os componentes das chapas poderão entregar em arquivo eletrônico uma foto no formato aproximado 3X4 (três por quatro), na extensão.jpg e breve currículo, para divulgação no portal “Eleições para as Câmaras” após homologada a candidatura.

Art. 5º Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investiduras.

Art. 6º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral CEAD, deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão **até o dia 09 de agosto de 2019** no link “EDITAIS” no portal UDESC/CEAD <http://www.udesc.br/cead/editais2019>.

Art. 7º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral CEAD, caberá pedido de reconsideração à mesma no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral CEAD em até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no “caput” deste artigo, devendo o resultado ser publicado no link “EDITAIS” no portal UDESC/CEAD <http://www.udesc.br/cead/editais2019>.

§ 2º Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração pela Comissão Eleitoral CEAD, caberá recurso, em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ao CONCEAD, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 8º Vencidos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral CEAD, imediatamente publicará, no link “EDITAIS” no portal UDESC/CEAD <http://www.udesc.br/cead/editais2019>, a relação definitiva das candidaturas homologadas, separadamente por Câmara e em ordem alfabética dos nomes dos titulares das respectivas chapas.

Art. 9º. Os membros das Comissões Eleitorais e de Juntas Receptoras e Escrutinadoras do CEAD, não poderão inscrever-se à eleição para as vagas de que trata o presente Edital.

### **TÍTULO III DAS VOTAÇÕES**

Art. 10. As votações ocorrerão no dia **04 de setembro de 2019**, por meio do sistema de sufrágio universal, com voto direto e secreto no CEAD, permitido o voto em trânsito.

### **TÍTULO IV DOS VOTANTES**

Art. 11. Constituem o colégio eleitoral das eleições de que trata o presente Edital os docentes efetivos universitários que estejam no efetivo exercício do cargo de provimento efetivo.

§ 1º Integram também o colégio eleitoral, os servidores docentes efetivos universitários que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I - frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;
- II - exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III - realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
- IV - exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os servidores docentes efetivos universitários que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

Art. 12. A relação dos servidores docentes efetivos universitários votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do CEAD, em ordem alfabética, numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral CEAD até o dia **19 de agosto de 2019** para que esta, **até 21 de agosto de 2019**, faça a publicação no link no link “EDITAIS” no portal UDESC/CEAD <http://www.udesc.br/cead/editais2019>.

Art. 13. Para exercer o direito de voto em trânsito, o servidor docente efetivo universitário interessado deverá informar à Comissão Eleitoral CEAD, até o dia **23 de agosto de 2019**, a unidade de votação que deseja votar, observados os locais definidos no art. 23, deste Edital, não sendo permitida a mudança de opção após o pedido.

P. Único – Define-se como voto em trânsito, o voto em unidade da UDESC localizada em município distinto do município onde se localiza a unidade de lotação do servidor votante.

## **TÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 14. A Comissão Eleitoral CEAD, designada pelo Diretor Geral, será composta de 7 (sete) integrantes, sendo 5 (cinco) servidores docentes, 1 (um) servidor técnico universitário e 1 (um) aluno, dentre os quais a própria comissão escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 15. A Comissão Eleitoral CEAD delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

## **TÍTULO VI DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS**

Art. 16. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por Presidente, Secretário, dois Mesários e um Suplente indicados pela Comissão Eleitoral CEAD.

Art. 17. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas necessárias ao bom andamento da recepção dos votos.

Art. 18. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 19. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral CEAD, que deliberará o pedido no ato.

Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral CEAD cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da publicação, ao CONCEAD, o qual disporá de até 3 (três) dias úteis para exarar a decisão.

## **TÍTULO VII DA VOTAÇÃO**

Art. 21. O número de votos que cada votante terá direito na eleição de cada Câmara será igual ao respectivo número de vagas dessa Câmara, não podendo o votante destinar mais de um voto para a mesma chapa em cada Câmara, sob pena de invalidação do voto.

Art. 22. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 23. A votação dar-se-á nas seguintes unidades da UDESC, **das 9 às 21 horas**:

- a) UDESC/Reitoria, Florianópolis;
- b) **UDESC/CEAD, Florianópolis;**
- c) UDESC/ESAG, Florianópolis;
- d) UDESC/FAED, Florianópolis;
- e) UDESC/CEART, Florianópolis;
- f) UDESC/CEFID, Florianópolis;
- g) UDESC/CAV, Lages;
- h) UDESC/CCT, Joinville;
- i) UDESC/CEPLAN, São Bento do Sul;
- j) UDESC/CEO, Pinhalzinho;
- k) UDESC/CEO, Chapecó;
- l) UDESC/CEAVI, Ibirama;
- m) UDESC/CERES, Laguna;
- n) UDESC/CESFI, Balneário Camboriú.

P. Único. Os locais das Mesas Eleitorais Receptoras deverão ser de fácil acesso e amplamente sinalizados.

Art. 24. Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Art. 25. Encerrados os trabalhos de votação, a **Mesa Eleitoral Receptora**, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente.

P. Único. Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstêngentes), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 26. Concluídos os procedimentos referidos no artigo anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à **Comissão Eleitoral CEAD**, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de ofício à **Comissão Escrutinadora CEAD**.

## **TÍTULO VIII DA APURAÇÃO**

Art. 27. A apuração das urnas será realizada no CEAD pela **Comissão Escrutinadora CEAD** compostas por 3 (três) membros indicados pela respectiva **Comissão Eleitoral CEAD**.

Art. 28. A apuração terá caráter público e será realizada a **partir das 21h do dia da votação**.

Art. 29. Os votos em cédulas com emenda ou rasura deverão ser considerados nulos.

Art. 30. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral CEAD, que deliberará o pedido no ato.

Art. 31. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela **Comissão Escrutinadora CEAD**, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes; o número de votos obtidos por cada uma das chapas em cada uma das Câmaras e os votos brancos, nulos e faltantes.

Art. 32. A **Comissão Escrutinadora CEAD** promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à **Comissão Eleitoral CEAD**.

Art. 33. Será considerada eleita a chapa inscrita que obtiver a maioria de votos válidos.

Art. 34. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## **TÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 35. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a **Comissão Eleitoral CEAD**, à vista da apuração realizada, publicará o resultado final da eleição e os nomes das chapas eleitas no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a apuração dos votos.

Art. 36. Procedida a publicação do resultado final, a **Comissão Eleitoral CEAD** providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao **Diretor Geral do CEAD**, para homologação do **CONCEAD – Conselho de Centro do CEAD**.

Art. 37. Homologado o resultado final das eleições, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, deverão ser encaminhados pela **Direção Geral**, aos **Presidentes das Respectivas Câmaras**, para que sejam convocados para tomar posse.

## **TÍTULO X DO MANDATO**

Art. 38. Os eleitos terão seus mandatos contados do dia da posse nas respectivas Câmaras.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 40. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral CEAD, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 41. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

Art. 42. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo ou exoneração do cargo de provimento efetivo.

Art. 43. No dia da votação não haverá suspensão das atividades no CEAD.

Art. 44. Do resultado final da eleição, cabe pedido de recurso ao CONCEAD no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a publicação do mesmo.

P. Único. O CONCEAD disporá de até 3 (três) dias úteis para exarar a decisão.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral CEAD, cabendo recurso ao CONCEAD.

Florianópolis, 17 de julho de 2019.

Prof. DAVID DANIEL E SILVA  
Diretor Geral do CEAD/UDESC